



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

-LEI MUNICIPAL Nº 965/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013-

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À  
CULTURA DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA  
ROCHA E O SISTEMA DE CULTURA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDAIR BEDIN, Prefeito Municipal de André da Rocha – RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de André da Rocha - RS.

§ 1º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, destinar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

**Art. 2º-** O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - dotação orçamentária própria destinada às finalidades estabelecidas por esta lei;

II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

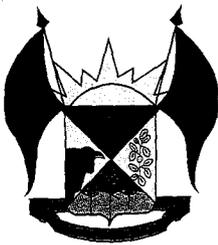
III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e de incentivos fiscais federais e estaduais;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Art. 3º-** As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - artes cênicas;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural;
- IX - biblioteca;
- X - arquivo, pesquisa e documentação;
- XI - entidades Culturais;
- XII - calendário dos Eventos Municipais;
- XIII - bandas Marciais;
- XIV - torneios de tiro de laço da Cultura Gaúcha;
- XV - atividades dos jogos amadores esportivos vinculados a cultura local integrados ao Conselho Municipal de Deporto.

**Art. 4º-** O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

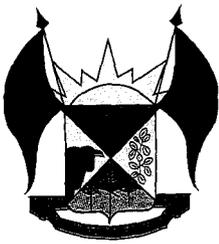
- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- III- Plano Municipal da Cultura;
- IV- Fundo Municipal da Cultura.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 6º-** O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III - Um representante da Coordenadoria de Supervisão e Planejamento;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

IV - Um representante da Associação dos Artesãos de André da Rocha;

V - Um representante de entidade cultural gauchescos;

VI - Um representante de Associação Cultural.

§ 1º - Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e enviados ao executivo para expedição de portaria.

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e legislativo do Município.

§ 3º - A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º - O mandato dos conselheiros é de 4 anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 6º - Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, Vice e Secretário para mandato de 4 anos.

**Art. 7º-** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - convocar seus membros, para apreciação e seleção, dos projetos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura;

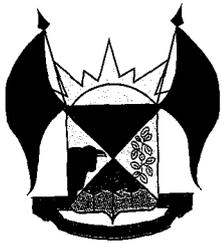
II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se-lhe as vistas do processo.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Da Conferência Municipal da Cultura**

**Art. 8º** - A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I - elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II - providenciar na publicação do Edital de convocação;

III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos para elaborar o Plano Municipal da Cultura contendo seus objetivos, diretrizes, prioridades, ações, indicadores e avaliações e sua durabilidade para o Período do Plano Plurianual do Município.

**Art. 9º**- É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10º**- Os interessados na obtenção de apoio financeiro após publicação de edital da disposição de recursos municipais deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de André da Rocha em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

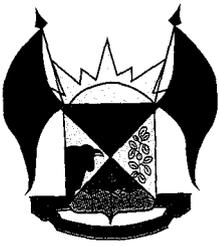
**Art. 11º**- Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de André da Rocha há, no mínimo, 1 (um) ano.

**Parágrafo Único** - Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;
- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

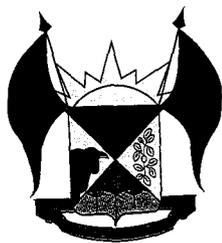
**Art. 12º-** Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
- III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.
- IV - quando suas atividades são ininterruptas dependendo de repasses mensais para sua manutenção.

**Art. 13º-** Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

*B*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Art. 14º-** A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Educação Cultura do município, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II - por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial nos demais casos.

**Parágrafo único** - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 15º-** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de André da Rocha, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de André da Rocha.

**Art. 16º-** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**Art. 17º-** O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I – Plano Plurianual - PPA, sendo inserido para o ano de 2014 a 2017e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2014, e leis orçamentárias posteriores.

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

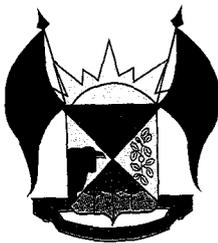
IV – outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

**Art. 18º-** Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 19º-** O Município de André da Rocha integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**Art. 20º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, bem com os Formulários de Apresentação de projetos e prestação de contas.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS,  
aos cinco (05) dias do mês de dezembro de dois mil e treze (2013).

  
Adair Bedin  
Prefeito Municipal